

PROVIMENTO Nº 001 – 1983

O Doutor JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente dos Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o registro dos contratos previstos no artigo 41 da Lei 6.766/79;

CONSIDERANDO os fins sociais visados pelo legislador, ao permitir as regularizações de loteamentos através das Prefeituras Municipais;

CONSIDERANDO que, após regularizado o loteamento, nem sempre os contratos anteriores se ajustam, quanto à descrição dos lotes, às novas plantas de regularização;

RESOLVE:

Artigo 1º - Para o registro previsto no artigo da Lei 6.766/79, o Oficial verificará se os contratos individualizam o lote, com indicação de seu número, quadra e rua, coincidentes com a planta de regularização, desprezadas diferenças de metragens.

Artigo 2º - Constará das vias dos títulos devolvidos aos interessados a menção “MATRÍCULA ABERTA COM METRAGENS CONSTANTES DA PLANTA DA SERLA , AVERBADA SOB O Nº À MARGEM DA INSCRIÇÃO (TRANSCRIÇÃO) Nº

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de fevereiro de 1983.

PROVIMENTO Nº 01/83

O Doutor JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA,
MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos e Coördador Permanente dos Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o registro dos contratos previstos no artigo 41 da Lei 6.766/79;

CONSIDERANDO os fins sociais visados pelo legislador, ao permitir as regularizações de loteamentos através das Prefeituras Municipais;

CONSIDERANDO que, após regularizado o loteamento, nem sempre os contratos anteriores se ajustam, quanto à descrição dos lotes, às novas plantas de regularização;

R E S O L V E :

Art. 1º — Para o registro previsto no artigo 41 da Lei 6.766/79, o Oficial verificará se os contratos individualizam o lote, com indicação de seu número, quadra e rua, coincidentes com a planta de

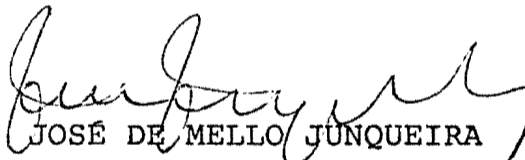
regularização, desprezadas eventuais diferenças de metragens.

Art. 2º — Constará das vias dos títulos devolvidos aos interessados a menção "matrícula aberta com metragens constantes da planta da SERLA, averbada sob o nº _____ à margem da inscrição (transcrição) nº _____"

Art. 3º — Este Provimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de fevereiro de 1983.


JOSE DE MELLO JUNQUEIRA
Juiz de Direito

